

**ASSOCIAÇÃO MACAÉ DE CIMA**  
**ESTATUTO**

**Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º.** A SOCIEDADE MACAÉ DE CIMA, designada a partir do registro deste presente estatuto como ASSOCIAÇÃO MACAÉ DE CIMA (AMC), foi estabelecida no ano de 1981 sob a forma de associação, sendo uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos. e duração por tempo indeterminado, com sede em Macaé de Cima, no 5º Distrito do Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, e foro em Nova Friburgo.

**Art. 2º.** A ASSOCIAÇÃO MACAÉ DE CIMA tem por finalidade:

1. Promover, defender e conservar o patrimônio ambiental e hídrico de Macaé de Cima;
2. Difundir e defender a riqueza do patrimônio natural, cultural e social de Macaé de Cima;
3. Realizar levantamentos, estudos e pesquisas que documentem e demonstrem a qualidade de conservação ambiental de Macaé de Cima, e as características da biota;
4. Propor modalidades de manejo locais que beneficiem a conservação dos recursos naturais; promover projetos, estudos e ações que visem preservar ou recuperar o meio ambiente;
5. Promover a defesa de bens e direitos estabelecidos, assim como defender bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao patrimônio natural, histórico e cultural, ao meio ambiente, aos direitos humanos e dos povos;
6. Estimular e verificar o cumprimento de legislação, bem como seu aperfeiçoamento, para a consecução dos presentes objetivos;
7. Propor, estabelecer ou conservar implementos, atividades, oportunidades e características de uso sustentável ou comunitário compatíveis com a preservação

ambiental, com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;

8. Promover a proteção da identidade social e cultural dos agrupamentos humanos locais, bem como o aprimoramento humano e o melhoramento da qualidade de vida, inclusive através da educação gratuita e do serviço social, com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;
9. Promover a educação socioambiental, a visitação de forma compatível com os objetivos de conservação, com o respeito às populações locais e à legislação ambiental vigente;
10. Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando também, junto a outras entidades, de atividades que visem interesses comuns.

**Parágrafo Único** - A AMC não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 3º.** No desenvolvimento de suas atividades, a AMC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade economicidade e de eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo Único** - A AMC se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Art. 4º.** A AMC disciplinará seu funcionamento por meio de medidas aprovadas por Assembleia Geral e de ordens executivas emitidas pela Secretaria Executiva.

**Art. 5º.** A fim de cumprir suas finalidades, a AMC poderá organizar-se em comitês, comissões, diretorias ou em grupos de trabalho, criadas pela Secretaria Executiva, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## **Capítulo II- DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6º.** A AMC é constituída por número ilimitado de associados, cujo ingresso na entidade deverá ser aprovado por maioria dos membros da Secretaria Executiva, conforme artigo 16ª deste estatuto, cabendo a esta Secretaria Executiva analisar o ingresso de sócios, conforme disposto abaixo.

**Parágrafo único** - Poderá se associar á AMC qualquer pessoa maior de 16 anos.

**Art. 7º.** São direitos dos associados:

- I- tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II - votar e serem votados para os cargos eletivos e demais decisões a serem tomadas pelas Assembleias Gerais, desde que estejam quites com suas obrigações estatutárias e tenham prestado contribuições regularmente durante os últimos 3 (três) meses anteriores à votação.

**Art. 8º.** São deveres dos associados:

- I- cumprir as disposições estatutárias;
- II - acatar as decisões da Secretaria Executiva;
- III- pagar mensalidade de, no mínimo, uma vez o valor de referência a ser decidido em Assembleia Geral, para manutenção da associação;

**Parágrafo Único** - Cabe à Secretaria Executiva avaliar solicitações de desconto e/ou isenção temporária de mensalidades mediante solicitação do Associado.

## **Capitulo III – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 9º.** A AMC será administrada por:

II – Secretaria Executiva

II - Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Secretaria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente voluntárias.

**Art. 10º.** A Assembleia Geral, fórum soberano da Instituição, tem como atribuições:

I - eleger a Secretaria Executiva e o Conselho Fiscal;

II- decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art.28º;

III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art.27º;

IV -:deliberar sobre o valor de referência que servirá como base para o pagamento das mensalidades dos Associados;

V- deliberar sobre a exclusão de associados em convocação expressa para este fim.

**Art. 11º.** A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - apreciar o relatório anual da Secretaria Executiva;

II- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 12º.** A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Secretaria Executiva;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de um terço dos associados quites com as obrigações estatutárias

**Art. 13º.** A convocação das Assembleias Gerais será feita por qualquer meio de correspondência permitido pela legislação em vigor, com antecedência mínima de 15 dias.

**§1º-** Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após o horário marcado, com qualquer número;

**§2º** -- As decisões das Assembleias serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**§3º** - Qualquer assembleia poderá ser realizada de forma presencial e/ou virtual, cabendo à AMC, sempre que possível, criar as condições para que a geração de som e imagem seja satisfatória.

**Art. 14º.** A AMC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 15º.** A Secretaria Executiva será constituída por um Presidente, um Diretor Secretário e um Diretor Tesoureiro.

**Parágrafo Único** - O mandato da Secretaria Executiva será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Art. 16º.** Compete à Secretaria Executiva:

I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - executar a programação anual de atividades da Instituição;

III - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - decidir por unanimidade o ingresso ou a propositura de ações judiciais visando a atender aos objetivos estatutários;

VII - aprovar ou recusar por maioria simples a entrada de novos associados;

VIII - na vacância de algum de seus membros compete aos demais o exercício das funções exercidas por aquele até haja nova eleição pela Assembleia Geral;

**Parágrafo Único** - A Secretaria Executiva quando necessário, delegar qualquer das funções relacionadas neste artigo ou aquelas pertinentes a seus membros individualmente, através de procuração devidamente outorgada, para o fim específico a membros da associação.

**Art. 17º.** A Secretaria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por ano.

**Art. 18º.** Compete ao Presidente:

I - representar a Associação Macaé de Cima;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto .

III - presidir a Assembleia Geral ou na sua ausência a quem ele designar da Secretaria Executiva;

IV - convocar e presidir as reuniões da Secretaria Executiva;

**Art. 19º.** Compete ao Diretor Secretário:

I - secretariar as reuniões da Secretaria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas.

**Art. 20-.** Compete ao Diretor Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da AMC;

II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar ao conselho fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatório de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas;

V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria.

**Art. 21º.** O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros, eleitos pela Assembleia.

**Parágrafo Único** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Secretaria Executiva;

**Art. 22º.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas. emitindo pareceres;

III - requisitar ao diretor tesoureiro, a qualquer tempo, documentação, comprobatória das operações econômicas-financeiras realizadas pela instituição;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único**- O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

#### **Capítulo IV -DO PATRIMÔNIO**

**Art. 23º.** O patrimônio da AMC será constituído de bens móveis, imóveis e outros bens e direitos.

**Art. 24º.** .No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 25º.** Na hipótese da Instituição obter, e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## **Capítulo V- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 26º.** A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## **Capítulo VI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27º.** A Associação Macaé de Cima será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 28°.** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art 29°.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.